ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 113/2022.

Mangaratiba, 21 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Ao Expediente
p/ leitura
Em 23 JUN 2022
Presidente

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, em atenção ao requerimento nº 37/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, bem como respeitar os ditames da nossa CRFB/88. Isto posto, é de conhecimento de todos que o Legislativo, dentre outros mecanismos pode utilizar de **INDICAÇÃO** e **REQUERIMENTO**. Sendo que o primeiro tem natureza jurídica de pedido/solicitação e o outro trata de ferramenta de assegurar o exercício de fiscalização do legislador. Por isso, quando o requerimento, no seu bojo tem natureza jurídica de indicação, pedido ou algo semelhante, que não se coaduna com a atividade de fiscalizar, como é o caso do presente requerimento. Neste caso, ainda que tenha a nomenclatura de requerimento deve ser interpretado como indicação. Observa-se que não é o primeiro requerimento

Recebi em 21/06/2022 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

com a mesma finalidade, fato que não pode ser admitido, tão pouco tolerado no Estado Democrático de Direito a utilização de subterfúgios para exercer a atividade de gestão, que é exclusiva do Poder Executivo, que a violação da ação do legislativo dos mandamentos constitucionais mostra claro indicativo de ações semelhantes à época de ditatura o que repudiamos ou simples desconhecimento das regras ou limites impostos em nosso ordenamento, fato que pode ser esclarecedor essa manifestação a titulo de conhecimento. Ademais, cumpre esclarecer que o pedido no requerimento supracitado, possui natureza jurídica de **Indicação,** e sua matéria possui natureza de alta complexidade ou de difícil obtenção, deste modo, sendo a natureza jurídica do pedido como uma indicação, o Prefeito pode pedir (entende-se que este pedido, uma vez caracterizada a alta complexidade ou dificuldade de obtenção nas informações), a dilação do prazo para a obtenção das informações solicitadas pela indicação revestida sob a nomenclatura de requerimento. Sendo assim, requer-se, portanto, a prorrogação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que, nesse lapso temporal, reunir as informações necessárias e suficientes a esta C. Câmara.

Mangaratiba, 21 de junho de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito